Estatuto da Comissão de Formatura

Curso de Iniciado no ano de

Titulo I - Dos Princípios Fundamentais

Capítulo I - Objeto da Comissão

Art. 1º: Fica estabelecido por meio deste artigo que os alunos do Curso de que ingressaram no semestre de fundam uma Comissão de Formatura.

Art. 2º: O objetivo desta comissão é promover eventos e arrecadar fundos visando custear as solenidades e festividades da formatura prevista para .

Capítulo II - Da Administração e Sua Forma

Art. 3º: A Comissão do Fundo de Formatura é constituída por uma equipe administrativa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, dois tesoureiros e dois promotores de eventos, quer sejam: Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

Promotor de Eventos 1:

Promotor de Eventos 2:

Art. 4°: As Funções dos Integrantes Serão:

- I: Presidente e Vice-Presidente: coordenam e convocam assembléias bem como tomam decisões administrativas. Assinam Contratos.
- II: Secretário: confecciona as atas das reuniões, deixando-as disponíveis a qualquer associado. Organiza e coordena as votações da Comissão, disponibilizando, por qualquer meio, os resultados obtidos aos associados.
- III: Tesoureiros: fazem aplicações e saques de dinheiro, controlam movimentos bancários, e calculam e cobram juros e mora. É deles a responsabilidade da prestação mensal de contas.
- IV: Promotores de Eventos: organizam eventos, fazem contatos, coordenam publicidade.
- Art. 5°: Caso haja vaga de qualquer dos cargos, este será preenchido por um substituto a ser escolhido por votação pelos associados, com resultado registrado em Ata.
- Art. 6°: Os serviços dedicados à formatura pela comissão terão natureza não remuneratória.

Capítulo III - Das Votações ou Assembléias

Art. 7°: As decisões das Assembléias formam contrato entre os formandos.

As assembléias serão realizadas de forma a oportunizar o voto a todos os formandos.

Art. 8°: O que for decidido em assembléias será registrado em ata.

Capítulo VI - Das Solenidades e Festividades

- Art. 8°: Os eventos que formarão as solenidades e festividades, bem como suas datas serão decididas em Assembléia e redigidas em ata.
- Art. 10°: Não será fornecido desconto nos valores a serem pagos pelos formandos em virtude de não comparecimento a eventos ou solenidades.
- Art. 11°: Custos adicionais serão divididos entre os formandos equitativamente.
- Art. 12°: Eventuais sobras de caixa serão repartidos equitativamente entre os formandos após o termino das festividades e pagamento de todos os credores.

Título II - Das Questões Financeiras

Capítulo I - Da Arrecadação de Capital

- Art. 13°: Os associados contribuirão com mensalidades cujo valor será calculado com base nos custos das solenidades e festividades.
- Art. 14°: O pagamento deverá ser realizado até o dia de cada mês.
- Art. 15°: Os associados deverão pagar as mensalidades normalmenteno período de férias.
- Art. 16°: Em havendo atraso, sobre o valor da mensalidade incidirá multa de % e juros de % ao mês.
- Art. 17°: A forma de aplicação do capital arrecadado será decidido pela comissão e registrado em ata.
- Art. 18°: Caso haja atraso no pagamento de mais de meses o associado será notificado do valor devido e convocado a quitar sua dívida.
- Art. 19°: Em não havendo o pagamento, o associado será excluído da comissão, perdendo o direito ao reembolso do valor pago.
- Art. 20°: Outros métodos de levantamento de capital serão definidos em assembléia.
- Art. 21º: Eventos de Arrecadação decididos em Assembléia e registrados em ata.
- Art. 22°: Os eventos de arrecadação terão a participação de todos os

associados. Todos os associados deverão contribuir equitativamente com relação aos custos de tais eventos.

- Art. 23°: O não comparecimento ao evento supracitado não isenta o associado do pagamento de custos.
- Art. 24°: Os formandos deverão assinar lista de recebimento quando do recebimento de convites, rifas, ingressos ou assemelhados provenentes de eventos de arrecadação.
- Art. 25°: Na data estipulada em ata todos os associados deverão pagar o valor dos convites, rifas, ingressos ou assemelhados supracitados.

Capítulo II - Do Fluxo de Caixa e Prestação de Contas

Art. 26°: O fluxo de caixa será apresentado mensalmente aos associados em forma documental, assinada por um dos tesoureiros e anexada em local que permito o acesso a todos os associados.

Art. 27°: A prestação de contas se dará pela forma supracitada.

Título III - Da Desvinculação e Vinculação de Associados

Capítulo I - Da Desvinculação

- Art. 28°: Caso deseje a desvinculação, o associado deverá entregar ao presidente da comissão de formatura requerimento escrito contendo: nome, justificativa e assinatura.
- Art. 29°: A restituição será de % do valor pago até o momento da desvinculação.
- Art. 30°: No caso de não haver requerimento por parte do desvinculante, este recairá sobre o artigo 19 deste documento.
- Art. 31°: No caso de óbito do associado, todo o valor pago porele será integrado ao seu espólio.
- Art. 32°: No caso de transferência de comissão por parte do associado, este recairá no artigo 30° deste documento.

Exceto na incidência de caso fortuito ou força maior, casos estes que serão decididos pela comissão de formatura.

Capítulo II - Da Vinculação de novos Associados

Art. 33°: A Vinculação de novos associados será aceita mediante as seguintes condições:

- I- O integrante deverá pagar os valores correspondentes a todas as mensalidades cobradas até a data de seu ingresso
- II- Será cobrado também as Moras e Juros definidas no art.17, correspondentes a todas as mensalidades.
- III- Deverá contribuir também com Taxa de ingresso no montante de% do valor supracitado nos incisos I e II do artigo 34.
- IV- O Ingressante deverá aceitar todas as condições deste documento.

Título IV - Das Disposições Finais

- Art. 34°: O presente documento tem valor de contrato e faz lei entre as partes.
- Art. 35°: O presente documento pode ser emendado por meio de atas estabelecidas em assembléia.
- Art. 36°: Ao contribuir para o Fundo de Formatura, o aluno está se declarando ciente e de acordo com todas as normas descritas neste estatuto.
- Art. 37°: As omissões deste estatuto serão dirimidas em Assembléia.
- Art. 38°: A data de extinção da formatura coincidirá com o fim das solenidades e festividades e eventual devolução de capitais remanescentes aos associados.
- Art. 39°: Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação em edital pela comissão de formatura.

Assinatura do Presidente	Assinatura do vice-President